

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 09/2026****PROCESSO Nº: 2024-F5TTC****ID CIDADES Nº: 2026.500E1600007.01.0011**

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, neste EDITAL denominada simplesmente CETURB/ES, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **"MAIOR DESCONTO"**, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, visando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, conforme processo nº **2024-F5TTC**. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço nº 002/2026, publicada no DIO/ES de 13/01/2025, e será regido pela Lei nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018 publicada em 29/06/2018, e demais alterações, pela Lei 14.133 de 1º/04/2021, Decreto nº 21.981/1932, e pela IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022 e alterações, no que se refere ao rito procedimental do pregão eletrônico, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CETURB/ES, denominada pregoeira, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. Início do Acolhimento das Propostas: **15:00 horas do dia 15/07/2026.**

1.4. Limite de Acolhimento de Propostas: **14:00 horas do dia 06/08/2026.**

1.5. Abertura das Propostas: **14:00 horas do dia 06/08/2026.**

1.6. Início da sessão de disputa de preços: **14:30 horas do dia 06/08/2026.**

1.7. Local e horário para esclarecimento e informações aos licitantes: Preferencialmente pelo e-mail: fernanda.assis@ceturb.es.gov.br, ou ainda na sede da CETURB/ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, sala Gerad, Vitória-ES, CEP 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone **(27) 3232-4562**, com a **Sra. Fernanda de Assis Rezende**

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CETURB/ES, em Vitória - ES ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, TIPO DE PREGÃO, PRAZO, PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. O objeto da presente licitação será contratado em regime de empreitada por preço unitário.

3.2. O presente pregão é do tipo **"MAIOR DESCONTO SOBRE O PERCENTUAL DE COMISSÃO"**.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por interesse das partes;

3.4. O Percentual de comissão máximo admitido para a presente licitação será de:

Lote Único: Percentual de Comissão máxima admitida – 5% (cinco por cento).

3.5. Não haverá despesas por parte da CETURB/ES.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Lei 13.709 de 14/08/2018;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024;
- Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a ordem econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal 8.249 de 02/06/1992;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Lei Complementar Estadual nº 618/2012;
- Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022, no que se refere ao rito procedimental do pregão eletrônico;
- Decreto Estadual Nº 5354-R, de 28 de março de 2023;
- Decreto nº 21.981/1932;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Minuta do Contrato e;
- Anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura**, nos termos da Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3. Na hipótese de a CETURB/ES não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO E DATAS/HORÁRIOS

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.2. As licitantes interessadas deverão observar as datas e horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também para a data e horário do início da disputa, conforme este edital e ainda nos sites www.ceturb.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- c) Suspensos na CETURB/ES;
- d) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 11 e 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

7.3. Os licitantes interessados poderão realizar visita técnica nos locais onde estão alocados os bens, em dia e horário previamente agendados com a comissão, pelos telefones (27) 3232-4567 ou (27) 3232-4547.

7.3.1. As visitas técnicas serão livres para todos os interessados, não são obrigatórias e não será condição precedente para a participação dos interessados na LICITAÇÃO. As visitas técnicas serão realizadas desde que sejam observadas as regras previstas no item 7.3.

7.3.2. Caso o licitante opte por realizar a visita técnica prevista no item 6.3, os bens estarão disponíveis nos seguintes endereços:

- TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA – GETRO Av. Alexandre Buaiz, nº 350, Bairro: Ilha do Príncipe - Vitória/ES – CEP.: 29.020-300.
- TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ Rodovia Gov. José Sete, s/nº - Bairro: Itacibá – Cariacica/ES - CEP.: 29.150-410.
- TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE Rua: Dom Pedro II, s/nº - Bairro: Cruzeiro do Sul – Cariacica/ES - CEP.: 29.144-080.

7.4. Os licitantes, independentemente de realizarem a visita técnica, deverão declarar pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas em edital, conforme declaração inserida em sua Proposta Comercial, Anexo II.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido por pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
- h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- i) declarar o vencedor;
- j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;
- k) elaborar a ata da sessão;
- l) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- o) atender ao contido no art. 33 do RILC.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

10.2. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitações para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

10.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O encaminhamento de proposta e da documentação de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será

responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos.

11.2. Ao apresentar propostas e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

11.2.1. O item ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2.2. Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que **o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública do Pregão.

11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, garantias, tributos diretos e indiretos incidentes, sobre o fornecimento do objeto.

11.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

11.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas e documentos, salvo os documentos complementares solicitados pela Pregoeira na análise da habilitação, quando necessário.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o pregoeiro fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

12.1.1. Esta licitação será julgada sob o critério do tipo **"MAIOR DESCONTO SOBRE O PERCENTUAL DE COMISSÃO"**, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** do edital. **(observar o disposto no item 12.7.1)**

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da CETURB/ES, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

12.4. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada

fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.6. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7.1. A proposta/lance em reais corresponderá ao percentual da taxa de comissão, a ser paga pelo arrematante, conforme o seguinte exemplo: suponha-se que o LICITANTE pretenda cobrar do arrematante o percentual de 4,95%. Desta forma, deverá lançar na plataforma o valor de R\$ 4,95, que corresponde ao percentual de comissão de 4,95%.

12.7.2. Para a formulação das propostas e oferta de lances, será considerada a diferença mínima de 0,1% (um décimo de ponto percentual) entre os valores, limitada a aferição a 1 (uma) casa decimal.

12.8. A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.8 e 12.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.

12.8.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

12.8.4. Após o reinício previsto no item 12.8.3. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.8.5. Encerrada a etapa de que trata o item 12.8.4. o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.

12.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.10. Encerrada a etapa de disputa de lances e de desempate, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela Pregoeira, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.11. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote. "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

12.12. A Pregoeira negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado e "contraproposta" (negociação), nos termos do art. 60, inciso XII do RILC.

12.13. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, bem como decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.13.1. As propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido mesmo após a disputa serão desclassificadas.

12.14. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação.

12.15. Analisada a compatibilidade do preço e do objeto, a Pregoeira iniciará a fase de análise da documentação, conforme disposto no item 15 deste edital.

12.15.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

12.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação da Pregoeira no sistema.

12.16.1. Está incluída na documentação complementar a planilha que compõe a proposta de preços, que deverá ser encaminhada via sistema no prazo fixado neste subitem, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

12.17. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **OS LICITANTES ENCAMINHARÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

13.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada nos termos do modelo proposto no **ANEXO II**.

13.1.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados na forma prevista no **ANEXO III**.

13.1.2.1. Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do Contrato, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no que concerne à Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.2.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

13.1.2.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data da realização da sessão pública.

13.1.2.5. O não atendimento ao previsto neste item 13 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no RILC.

14. DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio do original observando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões, conforme estabelecido no § 1º, artigo 40 da IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.

14.1.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

14.1.2. Para efeito do disposto no item 14.1, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

14.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto a CETURB/ES, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8:30h às 12h e de 13h às 16:30h, ou encaminhados para o e-mail especificado no item 1.7.

14.5. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

14.6. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 14.1 do Edital, quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, conforme minuta **ANEXO VI**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

15.4. No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

15.5. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

15.6. As empresas licitantes deverão considerar que:

- a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.
- b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratado, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a)** Advertência;
- b)** Multa moratória;
- c)** Multa compensatória.
- d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

16.2. As sanções constantes no subitem 16.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

16.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a)** Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b)** Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f)** Incorrer em inexecução contratual;
- g)** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h)** Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i)** Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j)** Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k)** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l)** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m)** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n)** Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o)** Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p)** Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q)** Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r)** Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

- s)** Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t)** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

16.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

16.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

16.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

16.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

16.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b)** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- c)** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- d)** No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
- e)** No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- f)** No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual não executado;
- g)** Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

16.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

16.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

16.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

16.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

16.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

16.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

16.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

16.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

16.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratado.

16.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. O Contratado deverá oferecer os serviços, de acordo com as especificações da CETURB/ES, constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

17.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

17.4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

17.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

17.6. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

17.9. A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

17.10. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote no sistema eletrônico.

17.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela pregoeira.

17.14. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.15. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.16. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.17. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

17.18. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.19. A CETURB/ES poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Vitória (ES), 14 de julho de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO EM SEPARADO)

ANEXO II**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

À: CETURB/ES
PREGÃO nº 09/2026.

Prezados Senhores:

Pelo presente formulamos Proposta Comercial **para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº XX/2026 e seus anexos.

Compõem nossa Proposta Comercial os seguintes anexos (a proposta comercial da empresa deverá possuir):

- Descrição completa do Objeto, com indicação da taxa de comissão correspondente.
- Exigências para Habilitação (listadas no **ANEXO III** do Edital);
- Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme modelo do **ANEXO IV** do Edital).

Condições constantes na Proposta Comercial:

- a) O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar do aceite desta pela pregoeira;
- b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos materiais;
- c) A entrega dos serviços obedecerá às orientações dispostas no Termo de Referência, Anexo I e das disposições do Edital.
- d) Efetuaremos a troca dos materiais/serviços que não estiverem de acordo com os termos do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, identificados pela CETURB/ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do contratado e a critério da CETURB/ES.
- e) Declaramos estar cientes de todas as condições estabelecidas em Edital, bem como assumimos todo e qualquer risco relacionado à falta de conhecimento de qualquer informação que pudesse ter sido repassada em Visita Técnica.

Identificação e Assinatura

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO III

PREGÃO Nº 09/2026

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados através do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, juntamente com a Proposta Comercial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**I - PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento acima;
- c) Comprovante de endereço, atualizado, no caso de pessoa física.
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

II – PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo **Anexo V**,

firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma das alíneas "a" e "b" deste item ou procuração. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

f) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, no caso de pessoa física.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. No caso de ME/EPP não será exigido da licitante comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período e a critério da CETURB/ES, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/APTIDÃO, em nome do leiloeiro oficial, para comprovação que realizou serviços de leilão (alienação de bens imóveis, pelo menos para dois veículos e sucatas, para a Administração Pública e/ou Privada). A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

3.2. Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial, comprovando a sua regularidade como Leiloeiro público oficial naquela instituição, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame.

4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio (no caso de pessoa jurídica).

4.1.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

4.1.2. As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

4.1.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

4.2. Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos, conforme **modelo**:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

4.3. Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do lote, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos Termos da alínea “a”.

4.4. Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, caso o leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como empresário individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DRI nº 52/2022;

4.5. Certidão de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, (no caso de pessoa física).

4.6. A verificação caberá à Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do subitem 4.1.



5 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 618 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBH/E/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

II – Os licitantes que declararem condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas e que não forem optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Cópia do contrato social e suas alterações; e

§1º. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

§2º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a sessão pública.

§3º. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada nos moldes do aqui exigidos.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 09/2026

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO LEILOEIRO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ DA EMPRESA

E-MAIL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO

CPF, RG E ÓRGÃO EMISSOR DO RG DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO Nº 09/2026

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/__/____, NIRE (nº), CNP (no), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ () dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).

3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2006:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Vitória, ____ de _____ de ____.

Nome e CPF:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº:
processo nº: **2024-F5TTC**
Pregão Eletrônico nº: 09/2026

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, a COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. ..., (qualificação)..., Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, o Sr. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, com endereço _____(endereço completo)_____, inscrita no CPF/ CNPJ/MF sob o nº _____, Junta Comercial nº _____ neste ato representada _____ ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo nº XXXXX e do Pregão nº 09/2026, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES,
conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO

2.1 - O leiloeiro terá direito a receber a comissão de _____ % (_____ por cento) para os bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

2.2 – No valor recebido pela Comissão deverá estar incluso todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CETURB não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

3.2 - Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja justificativa técnica e interesse da Administração.

4.3 - O contrato será extinto de pleno direito antes do prazo estipulado no caput, caso ocorra a conclusão definitiva de todas as atividades relativas ao leilão.

4.4 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, o Contratado deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não haverá despesas por parte da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços objeto deste contrato estão especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

6.2 - A CETURB/ES designará formalmente o gestor e um ou mais fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo, e ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente:

I) Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

II) Emissão, por fiscal ou comissão designada, de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

III) Análise, por gestor ou comissão designada, dos demais documentos previstos na contratação;

IV) Solicitação da emissão da nota de arrematação;

V) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente:

I) Emissão de termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se o CONTRATADO a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete ao LEILOEIRO:

- a) Auxiliar na organização do leilão como a disposição dos lotes e o fluxo do evento;
- b) Garantir que todos os documentos do bem estejam em ordem, como a matrícula e o laudo de avaliação;
- c) Fiscalizar os lances dados no sistema online e presencial, garantindo a legalidade, isonomia e imparcialidade;
- d) Analisar os documentos necessários e verificar se não há nenhum problema com os lotes a serem leiloados;
- e) Elaborar as atas de sessão pública do leilão;
- f) Auxiliar e acompanhar a entregar os bens ao arrematante;
- g) Emitir recibos provisórios, quando for o caso, e a carta de arremate;
- h) Informar arrematantes dos lotes de veículos que somente serão liberados após a transferência de propriedade;
- i) Quando for o caso, ser o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente;
- j) Garantir, nos casos em que for exigida a prestação de caução, que o arrematante deverá efetuar a obrigatoriedade mediante depósito ou transferência para a conta do Banco Banestes (021), Agência 0104, Conta Corrente nº 112.914-7, de titularidade da Companhia Estadual De Transportes Coletivos De Passageiros Do Estado Do Espírito Santo (CETURB/ES)
 - i. O valor referente à comissão do leiloeiro oficial não está incluso no montante da caução ou do lance. A referida taxa deverá ser paga diretamente ao leiloeiro, em conta bancária de depósito a ser indicada por este no ato da arrematação.
 - ii. A liberação e a retirada dos bens arrematados ficam estritamente condicionadas à comprovação do pronto pagamento integral do valor do lance (ou da respectiva caução, conforme o caso), bem como da taxa do leiloeiro. Não será permitida a retirada de qualquer bem sem a devida quitação e compensação dos valores.;
- k) Alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, de forma presencial, online ou concomitantemente;
- l) Providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio e se for o caso, em jornais, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, internet faixas e outros meios, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;
- a) Definir em Edital(is) de Leilão as condições de pagamento do bem arrematado, o qual deverá ser depositado pelo arrematante diretamente em conta específica da CETURB, de acordo com o

- estabelecido no item 8.10 do Termo de referência, Anexo I do Edital.
- b) As publicações no Diário Oficial do Estado (Jornal do Espírito Santo), Jornal de Grande Circulação, site oficial da CETURB/ES ficarão a cargo da Contratante, cabendo ao leiloeiro contratado providenciar e encaminhar à Contratante, em tempo hábil, as minutas e documentos necessários para as referidas publicações.
 - c) O leiloeiro oficial deve ter amplo conhecimento do mercado dos bens que negocia.
 - d) Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.
 - e) O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame.
 - f) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - Compete à **CONTRATANTE**:

- a) A CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento deste Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura identificada essa necessidade.
- b) A CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter ao CONTRATADO críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado.
- c) A CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas, dos relatórios e das minutas, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo.
- d) O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do CONTRATADO, tampouco impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.
- e) A CETURB designará formalmente os servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo Leiloeiro, observando as disposições do Edital de Pregão nº xx/2026 e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do Leiloeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Contratado, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o Contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do Contratado. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá realizar a cobrança executando a garantia contratual ou por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações do contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V - o contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

10.2. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado representante da CETURB/ES ou Comissão, nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATADO

12.1. Representará o Contratado na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONTRATADO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATADO deverá:

- a)** Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. O CONTRATADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pelo CONTRATADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

14.5.2. O CONTRATADO deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. O CONTRATADO deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONTRATADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o CONTRATADO será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, o CONTRATADO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. O CONTRATADO se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

15.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo CONTRATADO, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADO de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

15.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo

expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

16.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

16.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

CONTRATADO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2026 07:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3HV83K>